

LEI Nº 1090/2022, de 28 de Março de 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE NO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE COMUNITÁRIO DE EDEMIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder executivo Municipal a conceder o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, conforme determina o Art. 9-A, § 1º, I, da Lei Federal nº 13.708/2018, obedecido o seguinte:

I – R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. A jornada de trabalho exigida para a garantia do piso salarial será de 40 horas semanais, devendo ser integralmente dedicada as ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate as endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro das respectivas territórios do Município de Amarante – PI;

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, competindo a União prestar assistência financeira complementar ao Município, para cumprimento do piso salarial de que trata esta Lei, conforme determina o art. 9º-C da Lei federal nº 12.994/2014;

Parágrafo único. O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial que trata o art. 1º desta Lei, consoante Decreto nº 8.474 de 22 de Junho de 2015, editado pela Senhora presidente da República, publicado no Diário Oficial da União que circulou na data de 23 de Junho de 2015;.

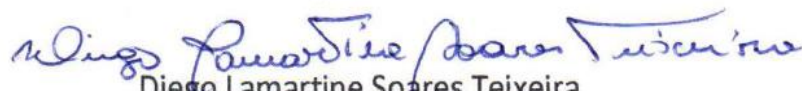
Art. 4º. O Poder Público Municipal repassará o valor devido do reajuste nos mês subsequente em que for aprovada esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Amarante – PI 28 de Março de 2022

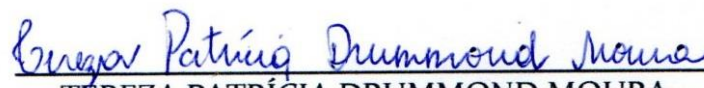
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e oito dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.



TÉREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE